

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO  
INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA JURÍDICA, CONTENCIOSO,  
CONTRATAÇÃO E PATRIMÓNIO**

**ATA Nº. 1**

No dia 20 de março de 2024, reuniu o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para a Unidade Orgânica Jurídica, Contencioso, Contratação e Património, (abaixo designada como UOJCCP) em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2024 e da posterior designação / autorização, pela Câmara Municipal de Vouzela, dos elementos que constituem o Júri do presente procedimento concursal, constituído por Presidente – Eng.º José Paulo Monteiro Loureiro, Chefe de Divisão de Ordenamento, Urbanismo, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos; Vogais Efetivos – Dr. Ismail Cravid Nobre de Carvalho, Chefe de Divisão de Administração e Finanças e Dr. Paulo Manuel Moreira de Carvalho, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vouzela, a fim de, tendo em conta a complexidade das tarefas e das responsabilidades exigidas para o lugar posto a concurso, definir:

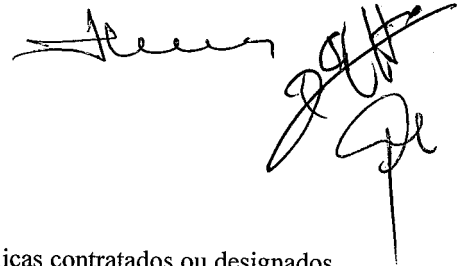
1. Os requisitos legais exigíveis para o exercício do cargo;
2. Os critérios de apreciação e ponderação curricular, por referência ao perfil do cargo;
3. Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista pública;
4. A ponderação a atribuir a cada um dos itens (Avaliação Curricular e Entrevista Pública).

O Júri deliberou, por unanimidade, que no presente procedimento concursal será aplicado, na seleção, para além do método obrigatório de Entrevista Pública, o método de seleção Avaliação Curricular.

Mais deliberou que os resultados de todas as fórmulas a aplicar serão expressos até às centésimas, tanto em cada um dos métodos de seleção, como na classificação final.

**I. Requisitos de Admissão**

Serão admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos que detenham os requisitos constantes do disposto no n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no art.º 6.º do Anexo II da proposta de reestruturação dos Serviços Municipais, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 16.06.2023 e pela Assembleia Municipal em



sua reunião de 30.06.2023, ou seja, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam cumulativamente: a) habilitações académicas ao nível da licenciatura, ou superior; b) três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior; c) dois anos de experiência profissional na área de atuação do cargo a prover; d) formação adequada ao exercício de funções no cargo a prover.

## II. Avaliação Curricular (AC)

Decidiu o Júri que na Avaliação Curricular, que visa analisar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos, serão considerados os fatores que a seguir se indicam:

- a) **HA – Habilitações Académicas**, em que se avaliará a titularidade de um grau académico ou equiparação legalmente reconhecida;
- b) **FP – Formação Profissional**, em que se ponderarão as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover, bem como as que se encontrem relacionadas com as funções de chefia/direção;
- c) **EP – Experiência Profissional**, em que se avaliará o exercício de funções na área de atividade para o qual o procedimento se é aberto, ponderada da seguinte forma:

**EP1** – Experiência profissional na administração pública;

**EP2** – Experiência profissional em serviços diretamente relacionados com a área jurídica, contencioso, contratação e património;

**EP3** – Desempenho efetivo de funções relevantes para o cargo a prover;

A Avaliação Curricular (AC) dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula, ponderando os diferentes fatores, obtida através da seguinte fórmula:

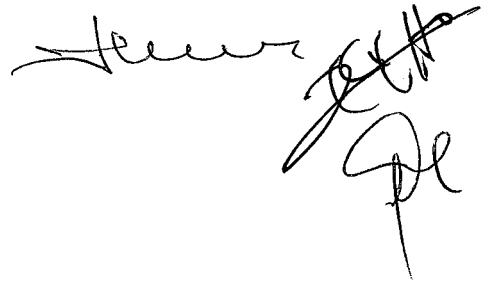
$$AC = ((HA + FP + (EP \times 2)) / 4)$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional



EP = Experiência Profissional

Com base nos fatores definidos, o Júri deliberou, por unanimidade, fixar os seguintes critérios de ponderação:

**a) HA – Habilitações Académicas**

Considera-se a licenciatura em Direito, a formação adequada ao exercício do cargo, sendo valorada nos seguintes termos:

- Doutoramento / Mestrado – 20 valores
- Licenciatura – 18 valores

**b) FP - Formação Profissional**

Será ponderado o total da duração das ações de formação, seminários e encontros relacionados diretamente com as áreas de atuação da Unidade Orgânica Jurídica, Contencioso, Contratação e Património(UOJCCP), outra formação relacionada com as autarquias locais, formação nas áreas da liderança e coordenação de equipas e posse do Curso de Formação para Dirigentes da Administração Local (GEPAL) ou do Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), com o limite de 20 valores, da seguinte forma:

Para cada área de formação considerada relevante (F\_ UOJCCP - Formação em Áreas de atuação da UOJCCP); (F\_ AL - Formação relacionada com as Autarquias Locais); (F\_ LCE - Formação em Liderança e Coordenação de Equipas) serão atribuídas as seguintes pontuações:

- Sem formação – 0 valores
- Até 10 dias – 5 valores
- De 11 a 30 dias – 10 valores
- De 31 a 60 dias – 15 valores
- Mais de 60 dias – 20 valores

Para o Curso de Formação para Dirigentes da Administração Local (GEPAL) ou Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), serão atribuídas as seguintes pontuações:

- Sem frequência – 0 valores
- Com frequência – 10 valores
- Com conclusão – 15 valores
- Conclusão com nota superior a 14 valores – 20 valores

Nota: A formação apresentada em horas será convertida em dias, equiparando-se 7 horas a 1 dia de formação.



**A nota da formação profissional será atribuída pela seguinte fórmula:**

$$FP = ((F\_UOJCCP \times 2) + F\_AL + F\_LCE + GEPAL/CEFADAL) / 5$$

**c) EP - Experiência Profissional**

Será ponderada a experiência profissional na administração pública; em serviços diretamente relacionados com a área jurídica, contencioso, contratação e património na administração pública, bem como o desempenho efetivo de funções relevantes para o cargo a prover, sendo a nota da experiência profissional obtida através da seguinte fórmula:

$$EP = (EP1 + EP2 + EP3) / 3$$

**EP 1** – Será ponderado o tempo total de serviço na administração pública, no máximo de 20 valores, sendo a pontuação feita em anos completos (ano=365 dias), com a seguinte correspondência:

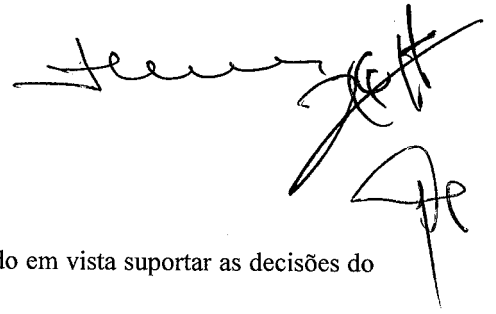
- Sem experiência – 0 valores;
- Até 10 anos – 10 valores;
- Mais de 10 e até 15 anos – 15 valores;
- Mais de 15 e até 20 anos – 18 valores;
- Mais de 20 anos – 20 valores.

**EP 2** – Será ponderado o tempo total de experiência profissional em serviços diretamente relacionados com a área jurídica, contencioso, contratação e património na Administração Pública ou similares, no máximo de 20 valores, sendo a pontuação feita em anos completos (ano = 365 dias), com a seguinte correspondência:

- Sem experiência – 0 valores;
- Até 5 anos – 10 valores;
- Mais de 5 anos e até 10 anos – 15 valores;
- Mais de 10 anos – 20 valores.

**EP 3** – Finalmente, será ponderado o desempenho efetivo de funções relevantes para o cargo a prover, designadamente:

- Capacitação na assessoria jurídica ao executivo e aos serviços municipais (3 valores)



- Capacitação no diligenciamento e obtenção de pareceres jurídicos tendo em vista suportar as decisões do executivo municipal; (2 valores)
- Capacitação em matéria eleitoral; (3 valores)
- Capacitação na instrução de processos de contraordenação; (2 valores)
- Capacitação na instrução de processos disciplinares; (3 valores)
- Capacitação em matéria de contratação pública; (3 valores)
- Capacitação em matéria da legalidade urbanística, mormente na aplicação do regulamento municipal da urbanização e edificação; (3 valores)
- No exercício de funções dirigentes; (1 valores)

**A nota da Experiência Profissional será obtida através da seguinte fórmula:**

$$EP = (EP1+EP2+EP3) / 3$$

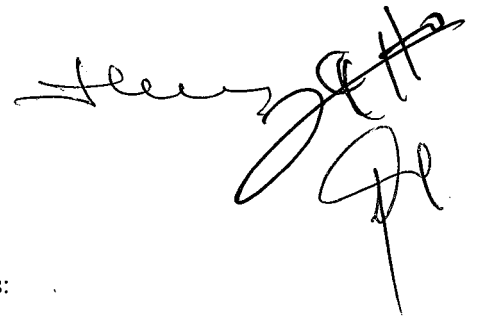
**A nota da avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:**

$$AC = ((HA+FP+(EP \times 2)) / 4$$

### III. Entrevista Pública (EP)

Decidiu o Júri que a Entrevista Pública será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos concorrentes, que serão pontuadas da seguinte forma:

- **Excelente – 18 a 20 valores** (Evidência de elevado n.º de fatores considerados muito positivos / ideais para o lugar a prover);
- **Muito Bom – 15 a 17 valores** (Evidência de bastantes fatores considerados positivos para o lugar a prover);
- **Bom - 13 a 14 valores** (Evidência de alguns dos fatores considerados positivos para o lugar a prover);
- **Suficiente – 10 a 12 valores** (Fracas evidências de fatores considerados positivos para o lugar a prover/ alguma evidência de fatores considerados negativos);
- **Insuficiente – menos de 10 valores** (Evidência muito fraca de fatores considerados positivos para o lugar a prover / Evidência de fatores considerados negativos).



Decidiu ainda que os fatores a avaliar na entrevista pública serão os seguintes:

- F1 - Liderança e gestão das pessoas;
- F2 - Análise da informação e sentido crítico;
- F3 - Comunicação, expressão e fluência verbais;
- F4 - Motivação, responsabilidade e compromisso com o serviço;
- F5 - Conhecimentos Especializados e Experiência.

A classificação a atribuir a cada candidato na Entrevista Pública será expressa numa escalara de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples da classificação obtida em cada um dos fatores anteriormente estabelecidos, através da seguinte fórmula:

$$EP = ( F1 + F2 + F3 + F4 + F5 ) / 5$$

Em que:

EP = Entrevista Pública

F1 = Fator 1

F2 = Fator 2

F3 = Fator 3

F4 = Fator 4

F5 = Fator 5

#### IV. Classificação Final (CF)

O Júri deliberou, por unanimidade, que a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista Pública, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC (40\%) + EP (60\%)$$

Em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EP = Entrevista Pública

Considerar-se-ão, como não sendo possuidores do perfil mínimo exigido para o exercício do cargo de direção a concurso, todos os candidatos que, aplicada a fórmula supra, obtenham um resultado inferior a 10,00 valores.

Em caso de igualdade de classificação, serão considerados os seguintes fatores, em primeiro lugar a valoração no parâmetro EP3 - Desempenho efetivo de funções relevantes para o cargo a prover, em

segundo a valoração no parâmetro EP2 - Tempo total de experiência profissional em serviços diretamente relacionados com a área a prover e por último a valoração no parâmetro EP1 - Tempo total de serviço na administração pública.

#### V. Seleção do Candidato

O Júri deliberou que, a seleção do candidato a propor será efetuada nos termos estabelecidos na presente ata, sendo que, findo o procedimento concursal, o Júri elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto.

Mais deliberou adotar fichas para o registo de elementos referentes a cada candidato e apuramento dos resultados, as quais fazem parte integrante da presente ata e que constituem os Anexos 1 e 2.

Não havendo mais nada a deliberar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada e vai ser assinada por todos os elementos do Júri.

O PRESIDENTE João Paulo Soares Leão  
O 1.º VOGAL Ismael David Nogueira do Carmo  
O 2.º VOGAL Paulo Manuel Pereira de Carvalho

**ANEXO 1**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA JURÍDICA, CONTENCIOSO, CONTRATAÇÃO E PATRIMÓNIO**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

**AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – FICHA DE AVALIAÇÃO**

A classificação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, bem como cada fator nela considerado, de acordo com a fórmula aprovada pelo Júri.

$$AC = ((HA + FP + (EP \times 2)) / 4)$$

Fatores a ponderar	Pontuação	Resultado
Habilitações Académicas (HA)		
Formação Profissional (FP)		
Experiência Profissional (EP) $EP = (EP1 + EP2 + EP3) / 3$		
EP1 - Tempo total de serviço na administração pública		
EP2 - Tempo total de experiência profissional em serviços diretamente relacionados com a área a prover		
EP3 - Desempenho efetivo de funções relevantes para o cargo a prover		
<b>Nota Final – Avaliação Curricular (AC)</b> $AC = ((HA + FP + (EP \times 2)) / 4)$		

O PRESIDENTE

*João Paulo Soares Leão*

O 1.º VOGAL

*Paulo Sérgio de Almeida*

O 2.º VOGAL

*Paulo Manuel Pereira de Carvalho*



**ANEXO 2**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA JURÍDICA, CONTENCIOSO, CONTRATAÇÃO E PATRIMÓNIO**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

**ENTREVISTA PÚBLICA (EP) – FICHA DE AVALIAÇÃO**

Fatores a avaliar	Compartmento evidenciado	Valoração
F1 - Liderança e gestão das pessoas		
F2 - Análise da informação e sentido crítico		
F3 - Comunicação, expressão e fluência verbais		
F4 - Motivação, responsabilidade e compromisso com o serviço		
F5 - Conhecimentos Especializados e Experiência		
<b>EP = ( F1 + F2 + F3 + F4 + F5 ) / 5</b>		
<b>Nota Final – Entrevista Pública</b>		

- **Excelente – 18 a 20 valores** (Evidência de elevado n.º de fatores considerados muito positivos / ideais para o lugar a prover);
- **Muito Bom – 15 a 17 valores** (Evidência de bastantes fatores considerados positivos para o lugar a prover);
- **Bom - 13 a 14 valores** (Evidência de alguns dos fatores considerados positivos para o lugar a prover);
- **Suficiente – 10 a 12 valores** (Fracas evidências de fatores considerados positivos para o lugar a prover/ alguma evidência de fatores considerados negativos);
- **Insuficiente – menos de 10 valores** (Evidência muito fraca de fatores considerados positivos para o lugar a prover / Evidência de fatores considerados negativos).

O PRESIDENTE

O 1.º VOGAL

O 2.º VOGAL

*Jose Teodoro Soares Leal*  
*Paulo Augusto da Silva da Costa*  
*Paulo Manuel Pereira de Carvalho*